

## CONVÊNIO

**TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO PLURILATERAL DE COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO TÉCNICA Nº001/2018**

OBJETO: Cooperação e a colaboração mútuas entre os TRIBUNAIS DE CONTAS e a ATRICON para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica e científica, visando ao fortalecimento da integração, modernização e aprimoramento dos Tribunais de Contas do Brasil, no âmbito do Programa QATC, do MMDTC, da Rede InfoContas, da participação na ENCCLA e na OLACEFS, bem como na defesa de competências, prerrogativas e interesses institucionais, conforme detalhamento constante das cláusulas do Convênio e do Plano de Trabalho.

INTERESSADOS: Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA e Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON.

DATA ASSINATURA: 18/05/2023

VIGÊNCIA: O Convênio Plurilateral de Cooperação nº 001/2018 passa a vigorar até 31/12/2023, podendo ser prorrogado mediante novo aditamento, se assim acordado entre a ATRICON e TCE-PA, até que as ações previstas sejam integralmente cumpridas.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Além da colaboração e cooperação técnicas necessárias para a execução do objeto do Convênio, conforme Cláusula Terceira do referido instrumento, o TCE-PA contribuirá financeiramente para o custeio de despesas com diligências, material de expediente, contratação de profissionais técnicos (se necessário), deslocamentos (passagens aéreas, terrestres etc.) e diárias, bem como outros gastos fixos ou variáveis diretamente relacionados com o Programa Qualidade e Agilidade - QATC, com o MMDTC, com a Rede InfoContas, com a participação na ENCCLA e na OLACEFS, ainda, com a coordenação e promoção da defesa institucional, no valor de R\$30.000,00.

FORO: Belém/Pará

Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

Presidente do TCE - PA

Protocolo: 943618

## OUTRAS MATÉRIAS

**RESOLUÇÃO Nº 19.504**

(Processo nº TC/005560/2023)

Dispõe sobre a emissão de Parecer Prévio favorável à Aprovação das Contas do Governador do Estado, referentes ao exercício de 2022, com a formulação de recomendações ao Poder Executivo.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando o disposto no art. 116, inciso I, da Constituição do Estado, combinado com o art. 30 da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012 (Lei Orgânica do TCE-PA) e com as normas constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Considerando o disposto no art. 102 do Regimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando o que consta do Processo TC/005560/2023;

Considerando satisfatórias as informações sobre a gestão orçamentária, financeira, fiscal e patrimonial evidenciadas nas demonstrações contábeis; Considerando que foram observados os limites de despesas com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

Considerando que os limites de endividamento, realização de operações de crédito, pagamento da dívida e concessões de garantias, previstos na LRF, também foram cumpridos;

Considerando que, além do cumprimento de outros limites, houve a observância dos limites mínimos constitucionais para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino; Considerando finalmente os votos dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros;

RESOLVE, unanimemente:

1. Emitir Parecer Prévio favorável à aprovação, pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, das Contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, HELDER ZAHLUTH BARBALHO, referentes ao exercício financeiro de 2022;

2. Encaminhar ao Poder Executivo Estadual as seguintes RECOMENDAÇÕES:

**QUANTO AOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

1	Que seja implementado efetivamente o controle de obras públicas a cargo do Poder Executivo, mediante sistema informatizado, envolvendo todos os atos praticados, desde a fase preliminar da licitação até a fase posterior à conclusão do objeto, registrando-os e consolidando-os, de modo que proporcione melhoria na gestão dos recursos públicos aplicados e garanta o exercício dos controles externo e social ao divulgar as informações;
2	Que seja implementado efetivamente o controle de transferências voluntárias efetuadas pelo Poder Executivo, mediante sistema informatizado, envolvendo todos os atos praticados, desde a fase preliminar à concessão até a apresentação da prestação de contas, registrando-os e consolidando-os, de modo que proporcione melhoria na gestão dos recursos públicos aplicados e garanta o exercício dos controles externo e social ao divulgar as informações. Além disso, seja designado órgão gestor do sistema;
3	Que seja instituído, mediante sistema informatizado, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados para com Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (Cadin-PA), criado pela Lei nº 8.873/2019 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2.623/2022;
4	Que seja implantado sistema de registro de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, conforme dispõe a LRF, art. 50, § 3º, considerando os critérios de transparência e controle social;

**QUANTO AO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO**

5	Que a AGE, na avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial estadual, proceda (i) ao acompanhamento da execução dos programas do PPA, (ii) ao exame e à validação dos registros patrimoniais e contábeis relativos aos bens móveis e imóveis do Poder Executivo (iii) à fiscalização em searas de grande relevância social, como saúde, educação e segurança pública, em apoio ao controle externo, nos termos do que dispõe a CE/89, art. 121, IV;
6	Que seja criado um Programa de Integridade e Compliance, no âmbito do Poder Executivo do Estado, com o objetivo de implementar e monitorar políticas, procedimentos e práticas de eficiência administrativa nos órgãos e entidades da administração direta e indireta;
7	Que a AGE encaminhe, anualmente, ao TCE os resultados de suas fiscalizações realizadas ao longo do exercício, bem como informe as medidas tomadas no caso de eventuais inconformidades e fragilidades identificadas, em apoio ao controle externo, nos termos do que dispõe a CE/89, art. 121, IV;

**QUANTO AO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8	Que no anexo de Metas Fiscais do PLDO, faça constar: a) a descrição da metodologia e memória de cálculo, referente à projeção da meta relativa às despesas, no Demonstrativo das Metas Anuais, com informações detalhadas suficientes para a verificação da consistência e completude dos valores apresentados, conforme dispõe a LRF, art. 4º, § 2º, II; b) a análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados, conforme orienta o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;
9	Que na programação do orçamento de investimento das empresas sejam incluídas apenas dotações para investimentos previstos expressamente na LDO;
10	Que a memória de cálculo do Demonstrativo das DOCC no PLDO apresente o detalhamento da conta novas DOCC que compõe o Saldo Utilizado da Margem Bruta;
11	Que as receitas e despesas sejam apresentadas de forma setORIZADA no Demonstrativo Regionalizado e Setorizado das Receitas e Despesas do PLOA, conforme dispõe o art. 204, § 5º da CE/1989;
12	Que sejam apresentados dados que permitam a avaliação do impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita, proveniente de benefícios fiscais, no demonstrativo próprio do PLOA;
13	Que as medidas de compensação ao aumento das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado sejam apresentadas no PLOA, conforme determina o art. 5º, II, da LRF;
14	Que a incidência da renúncia de receita sobre as despesas seja apresentada no Demonstrativo Regionalizado dos Percentuais de Incidência sobre as Receitas e Despesas Decorrentes de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia do PLOA;
15	Que o Poder Executivo proceda avaliação das políticas públicas efetivadas por meio da concessão de benefícios fiscais de ICMS (Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado e RTD) para verificação de sua eficácia e validade, com base na sua razão instituidora;
16	Que o PLDO apresente orientação no sentido de adoção de mecanismo que possibilite a identificação, na programação orçamentária, das despesas definidas como prioritárias no anexo de metas e prioridades da LDO;
17	Que a mensagem que encaminhar o PLOA seja composta por texto analítico, contendo o estoque da dívida fundada e fluante do Estado, e quadro demonstrativo, contendo o patrimônio público a ser conservado, com indicação quantitativa do que já foi executado, tanto em porcentagem, quanto em montante financeiro, e a quantificação do que ainda falta para a conclusão das obras relacionadas, conforme estabelece a LDO;
18	Que a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração adote os mesmos intervalos de classe quando da avaliação dos indicadores e das metas físicas e financeiras do Plano Plurianual 2020-2023, ao elaborar o relatório previsto no art. 15 da Lei Estadual nº 8.966/2019;
19	Que, quanto ao processo de implementação da Agenda 2030 no estado do Pará, seja: a) instituída e formalizada a estrutura de governança para a gestão dos ODS, com a definição das competências e responsabilidades dos órgãos e entidades envolvidos; b) instituído o Portal dos ODS, o qual deverá consolidar, dentre outras, as seguintes informações: (i) as metas assumidas pelo Estado para cada objetivo; (ii) os indicadores escolhidos e sua metodologia (definições, fórmula de cálculo, unidade de medida, variáveis, entre outras informações); (iii) as ações implementadas para o alcance das metas e (iv) os resultados anuais apresentados pelos indicadores;
20	Que a reserva de contingência seja utilizada exclusivamente ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto na LRF Art. 5º, III, b;
21	Que os valores estabelecidos para o aumento de capital das empresas estatais independentes no orçamento de investimento sejam compatíveis com as dotações iniciais do orçamento fiscal, com os adequados registros no sistema de execução orçamentária e financeira do Estado;

**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

22	Que faça cumprir os prazos estabelecidos no Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, estabelecido pela PORTARIA STN nº 548/2015;
23	Que implemente procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável e ajuste para perda de ativos, dando cumprimento às NBC TSP 09 e 10, e promovendo melhorias na qualidade da informação contábil quanto ao efetivo ativo imobilizado do Estado;
24	Que discipline e implemente medidas para providenciar o registro das provisões contingentes no passivo das respectivas unidades gestoras, correspondentes a demandas judiciais prováveis, e a anotação dos passivos contingentes, correspondentes a demandas judiciais possíveis, em notas explicativas, como disciplina a NBC TSP 03;
25	Que as notas explicativas às demonstrações contábeis apresentadas no BGE sejam elaboradas conforme os critérios definidos nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), notadamente quanto aos Estoques (NBC TSP 04); Imobilizado (NBC TSP 07); Intangíveis (NBC TSP 08); Provisões (NBC TSP 03); Receita de Transação sem Contraprestação (NBC TSP 01); Receita de Transação com Contraprestação (NBC TSP 2); Redução ao Valor Recuperável (NBC TSP 09/10); Custos dos Empréstimos (NBC TSP 14); e Ativos e Passivos contingentes (NBC TSP 03);
26	Que, para as obras concluídas, seja realizada a baixa da conta-contábil Obras em Andamento e transferido o saldo correspondente para a conta-contábil de Bens Imóveis, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na NBC TSP 17 - Ativo Imobilizado;
27	Que os lançamentos contábeis de ajustes de exercícios anteriores, nos termos do que dispõem as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), sejam efetuados em contas analíticas, a fim de evitar inconsistências na consolidação dos demonstrativos contábeis e possibilitar a transparência dos ajustes realizados;